

LEI Nº 008 DE 03 DE FEVEREIRO DE 1997.

**DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS-MG E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ÍNDICE – ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA

CAPÍTULO I – Disposições preliminares

CAPÍTULO II – Prestação de serviços Públicos Municipal

CAPÍTULO III – Organização Básica do Poder Executivo Municipal

CAPÍTULO IV – Competência dos órgãos

- seção I – Do Gabinete do Prefeito
- seção II- Da coordenadoria de planejamento Municipal
- seção III – Da Procuradoria Jurídica Municipal
- seção IV – Do Departamento de Administração
- seção V – Do Departamento de Finanças
- seção VI – Do Departamento de Educação e Cultura
- seção VII – Do Departamento de Saúde e Promoção Social
- seção VIII – Do Departamento de Obras Públicas e Assuntos Urbanos
- seção IX – Do Departamento de Desenvolvimento

CAPÍTULO V – Implantação da Organização Administrativa do Poder
Executivo Municipal

CAPÍTULO VI – Regimento Interno da Prefeitura

CAPÍTULO VII – Cargos e Funções da Chefia

CAPÍTULO VIII – Disposições Transitórias e Finais

LEI Nº 008 DE 03 DE FEVEREIRO DE 1997.

**DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS (MG) E DÁ
OUTRA PROVIDÊNCIAS.**

Antonio Guilherme Nunes, Prefeito Municipal de União de Minas – MG, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art 1º - O Município de União de Minas – MG, criado pela Lei Estadual nº 12.030, de 21 de Dezembro de 1995, integra, com autonomia político-administrativa, a República Federativa do Brasil, e rege-se por Lei Orgânica, observando os princípios constitucionais republicanos e federativos nela inseridos.

Art. 2º - A ação do governo municipal de União de Minas – MG, orientar-se-á no sentido do seu desenvolvimento integral e aprimoramento dos serviços públicos de natureza urbana e de interesse local, prestados à sua população, mediante planejamento de seus programas, projetos e atividades, com a participação e colaboração de seus cidadãos.

Art. 3º - O poder executivo do Município de União de Minas – MG, é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelo Vice-Prefeito, pelo Chefe de Gabinete, pelo Procurador Jurídico Municipal, pelos Chefes de Departamento e de seção e pelos Encarregados do setor, que constituem a Administração Municipal.

Art. 4º - Prefeitura é a denominação da sede de funcionamento do Poder Executivo do Município de União de Minas – MG.

Art. 5º - O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito exercem suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares por meio dos órgãos e das entidades que compõem a Administração Municipal do Poder Executivo.

Parágrafo Único – O vice-Prefeito substituirá automaticamente o Prefeito nos seus impedimentos legais e eventuais.

CAPÍTULO II

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 6º - Os serviços públicos municipais de natureza, rural e de interesse local, compreendem a realização de obras, sua manutenção e conservação a produção de bens, o fomento às iniciativas e às aspirações úteis ao bem-estar econômico e social da comunidade, o atendimento genérico ou específico de necessidades individuais ou coletivas no âmbito da competência municipal, bem como as práticas administrativas ou contenciosas, que impliquem em atos da autoridade municipal, inclusivas inerentes ao poder de polícia do Município, nos termos das Constituições das República e do Estado de Minas Gerais e da Lei Orgânica do Município de União de Minas – MG, e que serão prestados à população pela Administração Municipal, na forma e segundo os requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 7º - Para os efeitos desta Lei consideram-se serviços públicos de natureza urbana, rural e de interesse local todos os que estiverem na esfera constitucional da competência municipal, sob a forma de programa, projeto ou atividade, para que sejam exercidos diretamente pelo Município de União de Minas ou por seus delegados, mediante concessão, permissão, autorização, contrato de direito administrativo, convênio, acordo ou ajuste, com o objetivo de satisfazer, concretamente, as aspirações e demandas previstas neste capítulo e que atendam, para a sua efetividade, aos seguintes requisitos:

I – eficiência, eficácia, garantia e continuidade;

II – preço adequado, ou tarifa justa e compensado;

III - observância dos princípios constitucionais relativos à administração pública, de modo especial, o da licitação;

IV – respeito ao direito do usuário e do cidadão;

Art. 8º A Administração Municipal do Poder Executivo de União de Minas-MG, observará, na consecução dos serviços públicos de natureza urbana, rural e de interesse local, de que trata este capítulo, o disposto em legislação própria, especialmente sobre:

I - o regime das pessoas físicas ou jurídicas concessionárias e permissionárias de serviços públicos municipais, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de exclusividade do serviço, caducidade, fiscalização de sua execução, e a rescisão da concessão ou da permissão;

II – a política tarifária ou dos preços inerentes às concessões e permissões;

III - a obrigação do concessionário e do permissionário manterem serviço adequado e garantido às necessidades locais e ao interesse público;

IV – a faculdade da Administração Municipal de poder ocupar e usar, temporariamente, bens, instalações e serviços de terceiros, na hipótese de decretação de calamidade pública, situação em que o Município responderá pela indenização, em dinheiro, e imediatamente aptos a cessação do evento, relativamente aos danos e custos decorrentes;

V- as reclamações dos usuários relativas à prestação de serviço;

VI – o tratamento especial em favor do usuário de baixa renda.

CAPÍTULO III

ORGANIZAÇÃO BÁSICA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 9º - O Poder Executivo do Município de União de Minas – MG, para cumprimento das competências constitucionais e legais, que lhe são inerentes, de modo especial a prestação e a execução de serviços públicos de natureza urbana, rural e de interesse local é composto dos seguintes órgãos diretamente subordinados ao Prefeito Municipal:

I – órgão de direção e de Assessoramento Superior

a- Gabinete do Prefeito

b- Coordenadoria de planejamento Municipal

II – órgão Auxiliares

a – Procuradoria Jurídica Municipal

b - Departamento de Administração

b.1 - Seção de pessoal

b.2 - Seção de Patrimônio e Compras

b.3 - Seção de Serviços Gerais

c - Departamento de Finanças

- c.1 - Seção de Contabilidade
- c.2 - Seção de Tesouraria

Órgãos de Administração Específica

a - Departamento de Educação e Cultura

- a.1 - Creche
- a.2 - Educação Pré-Escolar
- a.3 - Ensino Fundamental
- a.4 - Merenda Escolar
- a.5 - Curso de Suplências
- a.6 - Desporto Amador
- a.7 - Cultura

b – Departamento de Saúde e Promoção Social

- b.1 - Seção de Saúde
- b.2 - Seção de Promoção Social

c – Departamento de Obras Públicas e Assuntos Urbanos

- c.1 - Seção de aprovação e Fiscalização de Obras Particulares
- c.2 - Seção de Posturas e Licenciamento
- c.3 - Seção de Execução de Obras, Manutenção e Conservação
- c.4 - Seção de Atividades Urbanas

Art. 10º-O Gabinete será dirigido por um Chefe de gabinete; a Coordenadoria de Planejamento Municipal por um coordenador; a Procuradoria Jurídica Municipal, por um Procurador Geral do Município; os departamentos e seções, por chefe de departamento e por chefe de seção; todos com cargo em comissão de recrutamento amplo, nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 11º - O Prefeito Municipal disporá de assessores para prestar-lhe assessoramento técnico e imediato em número e remuneração conforme estipulado no Anexo I desta Lei.

Art. 12º - As competências inerentes às seções estipuladas neste capítulo e seus desdobramentos, em setor, serão descritos em regimento interno aprovado em Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 13º - As atividades decorrentes dos desdobramentos ao nível de seção caracterizadas como Setor serão dirigidas por Encarregados, ocupantes de Função Gratificada, na forma prevista no Anexo II desta Lei.

Art. 14º - A entidade de administração indireta, compreendendo a autarquia, a empresa pública, a sociedade de economia mista ou a fundação pública somente será criada, se estritamente necessária, na forma da Lei Orgânica, por meio de Projeto de Lei de iniciativa do Prefeito, aprovada pela Câmara Municipal.

Art. 15º - Os órgãos da estrutura administrativa estabelecida neste Capítulo devem funcionar perfeitamente em regime de mútua colaboração.

CAPÍTULO IV COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO I

Do Gabinete do Prefeito

Art. 16º - O Gabinete do Prefeito é o órgão que tem por finalidade:

I – prestar assistência ao Chefe de Executivo em suas relações político-administrativas com os munícipes, órgãos e entidades públicas e privadas e associações de classe;

II - preparar e expedir a correspondência do Prefeito;

III - preparar, registrar, publicar e expedir os atos do Prefeito;

IV – realizar as atividades de relações públicas da Prefeitura;

V – organizar, numerar e manter sob sua responsabilidade os originais de leis, decretos, portaria e outros atos normativos pertinentes ao Executivo Municipal;

VI – exercer outras atividades que forem delegadas pelo Prefeito.

SEÇÃO II

Da Coordenadoria de Planejamento Municipal

Art. 17º - Coordenadoria de Planejamento Municipal é o órgão que tem por finalidade;

I - prestar assessoramento ao Prefeito em matéria de planejamento, organização, coordenação, controle e avaliação das atividades desenvolvidas pela prefeitura.

II – elaborar, atualizar e promover a execução dos planos municipais de desenvolvimento, bem como conceber projetos, estudos e pesquisas necessárias ao desenvolvimento de políticas estabelecidas pela Administração Municipal;

III – controlar a execução física e financeira dos planos municipais, assim como avaliar os seus resultados;

IV – estudar e analisar o funcionamento e organização dos serviços da Prefeitura, promovendo a execução de medidas para o seu constante aprimoramento;

V – exercer, outras atividades que lhe forem delegadas pelo Prefeito.

SEÇÃO IV

Do Departamento de Administração

Art. 19º- O Departamento de Administração é o órgão que tem por finalidade:

I – executar atividades relativas a recrutamento, seleção, treinamento, controles funcionais, exames de saúde dos servidores e demais assuntos de pessoal;

II – promover a realização de licitação para obras e serviços necessários às atividades da Prefeitura;

III – executar atividades relativas a padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de material utilizado na Prefeitura;

IV – executar atividades relativas ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis, imóveis e semoventes;

V – receber, distribuir, controlar o protocolo, o andamento e arquivamento de papéis da prefeitura;

VI - conservar, interna e externamente, o prédio da Prefeitura, móveis e instalações;

VII – manter a frota de veículos e equipamento de uso geral da Administração, bem como sua guarda e conservação;

VIII – manter os serviços de copa, zeladoria e vigilância do prédio da Prefeitura;

IX – exercer outras atividades que lhe forem delegadas pelo Prefeito.

SEÇÃO V

Do Departamento de Finanças

Art. 20º - O Departamento de Finanças é o órgão que tem por finalidade:

I – executar a política fiscal, financeira e tributária do Município;

II – elaborar, em colaboração com os demais órgãos da Prefeitura, a proposta orçamentaria anual e a do orçamento programa, de acordo com a Lei de Diretrizes orçamentaria do Município;

III – acompanhar e controlar a execução orçamentaria;

IV – cadastrar, lançar e arrecadar as receitas Municipais e fazer a fiscalização tributária;

V – receber, pagar, guardar e movimentar os dinheiros e outros valores do Município;

VI – processar as despesas e manter o registro e os controles contábeis da Administração Financeira, orçamentaria e patrimonial do Município;

VII – preparar os balancetes, bem como o balanço geral e as prestações de contas de recursos transferidos para o Município ou outras esferas do Governo;

VIII – fiscalizar e fazer a tomada de contas dos órgãos da Administração Municipal, bem como de outros responsáveis por dinheiro ou valor do Município;

IX - assessorar o Prefeito Municipal em assuntos relacionados com as finanças Municipais;

X – exercer outras atividades que lhe forem delegadas pelo Prefeito.

SEÇÃO VI

Do Departamento de Educação e Cultura

Art. 21º - O Departamento de Educação e Cultura é o órgão tem por finalidade:

I - elaborar os planos Municipais de educação de longa e curta duração, em consonância com as normas e critérios do planejamento Nacional de Educação e dos planos estaduais;

II - executar convênios com o Estado no sentido de definir uma política de ação na prestação do ensino de I Grau tornando mais eficaz a aplicação dos recursos públicos destinados à educação;

III - realizar, anualmente, o levantamento da população em, idade escolar, procedendo sua chamada para a matrícula;

IV - manter a rede escolar que atenda preferentemente a zona rural, sobretudo aquelas de baixa densidade demográfica ou de difícil acesso;

V - promover campanhas junto à comunidade no sentido de incentivar a freqüência dos alunos a escola;

VI - criar meios adequados para a radicação de professores na Zona Rural ou, ainda, para dar-lhes as necessárias condições de trabalho;

VII - propor a localização das escolas municipais através de adequado planejamento, evitando a dispersão de recursos;

VIII - realizar o serviço de assistência educacional destinados a garantir o cumprimento da obrigatoriedade escolar;

IX - desenvolver programas de orientação pedagógica, objetivando aperfeiçoar o professorado municipal dentro das diversas especialidades, buscando aprimorar qualidade do ensino;

X - promover a orientação educacional através do aconselhamento vocacional, em cooperação com os professores, a família e comunidade;

XI – desenvolver programas no campo do ensino supletivo em cursos de alfabetização e de treinamento profissional, de acordo com as necessidades locais de mão-de-obra;

XII – combater a evasão, a repetência e todas as causas de baixo rendimento dos alunos, através de medidas de aperfeiçoamento de ensino e de assistência ao aluno;

XIII - adotar o calendário escolar para as diferentes unidades que compõem a rede escolar do Município. Levando em conta fatores de ordem climática e econômica;

XIV – executar programas que objetivem elevar o nível de preparação dos professores e de sua remuneração integrando-os com os programas de desenvolvimento de recursos humanos de responsabilidade do estado e da união;

XV – promover a merenda escolar dos estudantes;

VI – prestar assistência médica-odontológica nas escolas;

XVII – promover o desenvolvimento cultural através do estímulo ao cultivo das ciências, das artes e das letras;

XVIII – proteger o patrimônio cultural, histórico e artístico do município;

XIX – promover e incentivar a realização de atividades e estudos de interesse local, de natureza científica ou sócio-econômica;

XX – incentivar e proteger o artista e o artesão;

XXI – documentar as artes populares;

XXII – promover, com regularidade, a execução de programas culturais e recreativos de interesse para a população;

XXIII - organizar manter e supervisionar museus, bibliotecas e centros de recreação para a comunidade;

XXIV – promover e apoiar as práticas esportivas no município;

XXV - executar planos e programas de fomento ao turismo municipal, quando oportuno;

XXVI – exercer outras atividades que lhe forem delegadas pelo prefeito.

SEÇÃO VII

Do Departamento de Saúde e Promoção Social

Art. 22 – O Departamento de Saúde e Promoção Social é o órgão que tem por finalidade:

I – promover o levantamento dos problemas de saúde da população do município, a fim de identificar as causas e combater as doenças com eficácia;

II – manter estreita coordenação com os órgãos e entidades de saúde estadual e federal, visando ao atendimento dos serviços de assistência médico-social e de defesa sanitária do município, integrando-se ao Sistema único de Saúde – SUS – na forma da legislação pertinente;

III – administrar as unidades de saúde existentes no Município, promovendo atendimento de pessoas doentes e das que necessitarem de socorro imediatos;

IV – executar programas de assistência médico-odontológicas;

V – providenciar o encaminhamento de pessoas doentes, notadamente as carentes, a outros centros de saúde fora do município, quando os recursos médicos locais forem insuficientes;

VI – promover junto à população local campanhas preventivas de educação sanitária;

VII – promover a vacinação em massa da população local em campanhas específicas ou em casos de surtos epidêmicos;

VIII – dirigir, fiscalizar aplicação de recursos provenientes de convênios destinados à Saúde Pública Municipal;

IX – promover o levantamento da força de trabalho do município, incrementando e orientando o seu aproveitamento nos serviços e obras municipais, bem como em outras instituições ou empresas localizadas no município;

X – promover a realização de cursos de preparação ou especialização de mão-de-obra necessária às atividades do município;

XI – estimular a adoção de medidas que possam ampliar o mercado de trabalho local;

XII – receber necessitados que procuram a prefeitura em busca de ajuda individual, estudar-lhes o caso de dar-lhes a orientação ou solução cabível;

XIII – conceder auxílio financeiros em caso de pobreza extrema ou outros de emergência, quando assim for decidido e comprovado;

XIV – levantar problemas ligados às condições habitacionais, a fim de desenvolver, quando necessário e desde que haja recursos orçamentarios, programas de habitação popular;

XV – dar assistência ao menor abandonado, aos idosos, aos adolescentes e as mulheres carentes, solicitando colaboração dos órgãos e entidades estaduais e federais que cuidam especificamente do problema;

XVI – pronunciar-se sobre as solicitações de entidades assistências do município, relativas a subvenções ou auxílios controlando e fiscalizando sua aplicação, quando concedidos;

XVII – estimular e orientar a formação de diferentes modalidades de organização comunitária par atuar no campo da promoção social;

XVIII – estudar reivindicações da comunidade relativa a saúde e promoção social e implantar as medidas necessárias, observada a existência de recursos orçamentários disponíveis;

XIX – promover e incentivar campanhas sociais de saúde e promoção do bem estar da comunidade;

XX – exercer outras atividades que lhe forem delegadas pelo Prefeito.

SEÇÃO VIII

Do Departamento de Obras Públicas e Assuntos Urbanos

Art. 23º - O Departamento de Obras Públicas e Assuntos Urbanos é o órgão que tem por finalidade:

I – executar atividades concernentes às construção e conservação de obras públicas municipais e instalações para a prestação de serviços públicas de natureza urbana, rural e de interesse local para a comunidade;

II – executar atividades relativas à elaboração de projetos e obras públicas municipais e dos respectivos orçamentos;

III – promover a construção, pavimentação e conservação de estradas, caminhos municipais e vias urbanas;

IV – promover a execução de trabalhos topográficos indispensáveis às obras e serviços a cargo da prefeitura;

V – elaborar e manter atualizada a planta de cadastro do município;

VI - fiscalizar o cumprimento das normas referentes as construções particulares;

VII – fiscalizar o cumprimento das normas referentes ao zoneamento e aos loteamento de áreas na jurisdição do município;

VIII – fiscalizar o cumprimento das normas referentes as posturas municipais;

IX – promover construção de parque, praças e jardins públicos, tendo em vista a estética urbana e a preservação do ambiente natural;

X – administrar os serviços de produção de tubos, lajotas e outros materiais de construção relativo às obras públicas;

XI – executar atividades relativas à prestação de serviços e manutenção dos serviços públicos locais, tais como: limpeza pública, coleta de lixo, cemitério, matadouro, mercado, feiras livres, iluminação pública, saneamento, provimento de água potável, segurança pública, combate a insetos e animais daninhos e serviços assemelhados, de natureza urbana, rural e de interesse local;

XII – cuidar do transporte coletivo urbano e rural como serviço essencial, diretamente ou mediante concessão sob sua fiscalização;

XIII – administrar os parques e jardins do município;

XIV – promover a arborização e os cuidados próprios a ela inerentes nos logradouros públicos do município;

XV – fiscalizar os serviços públicos ou de utilidade pública concedidos, permitidos ou autorizados pelo município;

XVI – manter a guarda municipal, quando criada em lei própria;

XVII – estudar e atender reivindicações da comunidade relativas aos serviços públicos urbanos e rurais ou de relevante interesse local e promover a sua execução, observados os recursos orçamentários;

XVIII – incentivar a participação da população na preservação dos equipamentos urbanos instalados nos logradouros públicos do município;

XIX – administrar os serviços de trânsito urbanos em coordenação com os órgãos e entidade do estado;

XX – exercer outras atividades que lhe forem delegadas pelo prefeito;

SEÇÃO IX

Do Departamento de Desenvolvimento

Art. 24º - O departamento de desenvolvimento é o órgão que tem por finalidade:

I – fomento de atividades produtivas de micro e pequeno porte, visando a geração de empregos e o aumento da renda para trabalhadores e produtores;

II – Apoio a criação de novos centros, atividades e polos de desenvolvimento do município, que estimulem a redução das disparidades regionais de renda;

III – Incentivo a dinamização e diversificação de atividades econômicas;

IV – Treinamento e capacitação dos produtores rurais, aprimorando suas aptidões e oferecendo-lhes novas tecnologia relativas ao processo produtivo;

V – Exercer outras atividades que lhe forem delegadas pelo Prefeito.

CAPÍTULO V IMPLANTAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 25 – A estrutura administrativa e os procedimentos organizacionais previstos na presente Lei entrarão em funcionamento, gradativamente, à medida que os órgãos que a compõe forem sendo implantados, segundo as conveniências Administração Municipal e as disponibilidades de recursos orçamentários.

Art. 26º - A implantação dos órgãos da Administração Municipal far-se-á através da efetivação das seguintes medidas e providências.

I – elaboração e aprovação do Regimento interno da Prefeitura;

II – provimento das respectivas chefias, com a posse e a investidura de seus respectivos titulares;

III – dotação dos órgãos dos elementos materiais e humanos indispensáveis ao seu pleno e eficaz funcionamento;

IV – instruções das chefias com relação às competências que lhes são deferidas pelo Regime Interno;

V – outras medidas que forem aconselháveis devidamente examinadas pela Administração Municipal e aprovadas por ato do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO VI REGIME INTERNO DA PREFEITURA

Art. 27 – O Regime interno da Prefeitura do município de União de Minas(MG), será baixado por decreto do Prefeito no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da entrada em vigor desta lei.

Art. 28- O Regime Interno da Prefeitura do Município de União de Minas(MG), o Prefeito Municipal poderá delegar competência às diversas Chefias e Encarregados, para proferirem despachos decisórios, sendo indelegáveis as seguintes atribuições:

I – Iniciativa, sanção, promulgação e veto de leis;

II – convocação extraordinária da Câmara Municipal;

III – provimento e vacância dos cargos públicos da Prefeitura;

IV – admissão e contratação de servidores a qualquer título e qualquer que seja a categoria, bem como sua demissão, dispensa, rescisão ou revisão de contrato administrativo de trabalho;

V – aprovação de regimentos e de regulamentos;

VI – criação, alteração ou extinção de órgãos ou entidades autorizados pela Câmara Municipal;

VII – aprovação de concorrência pública, qualquer que seja o montante ou finalidade;

VIII – autorização de despesa acima de 28 (vinte e oito) vezes o valor da Unidade Fiscal que o município vier adotar em legislação própria;

IX – ajustamento do valor da Unidade Fiscal na forma da legislação tributária do município;

X – ajustamento da tabela de preços públicas, em termos da Unidade Fiscal do Município;

XI – aprovação de loteamentos e de suas vistorias;

XII – concessão de exploração de serviços públicos ou de utilidade pública, depois de autorizada pela Câmara Municipal;

XII – permissão de serviços públicos ou de utilidade pública a título precário;

XIV – permissão ou autorização de uso de bens municipais;

XV – alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio municipal, depois de autorizados pela Câmara;

XVI – expedição de decretos e celebrações de convênios;

XVII - decreto de desapropriação de instituições de servidões administrativas;

XVIII – determinação da abertura de sindicância e instauração de processo administrativo de qualquer natureza;

XIX – aquisição de bens imóveis por compra ou permuta, depois de autorizada pela Câmara Municipal;

XX – quaisquer outros atos que, em virtude de lei ou norma correspondente, devam ser objeto de Decreto.

CAPÍTULO V11 CARGOS E FUNÇÕES DE CHEFIA

Art. 30 – Ficam criados os cargos de chefia, de provimento em comissão, as funções gratificadas e os respectivos vencimentos constantes da Anexo I desta lei.

§ 1º fica o Poder executivo autorizado a conceder gratificação de função remunerativa aos ocupantes de cargos de Provimento em comissão, previsto nesta lei.

§ 2º A gratificação prevista no caput deste, será concedido com base nos símbolos previstos na tabela de vencimento dos cargos de provimento em comissão, obedecendo os limites por percentual.

A) Para os símbolos constantes nesta lei, dos cargos em provimento em comissão, até 100%(cem por cento) do vencimento atribuído, nos respectivos símbolos.

Art. 31 – A Função gratificada constitui vantagem transitória pelo exercício da condição de Encarregado de Setor, nos termos previsto nesta Lei.

Parágrafo Único - preferencialmente serão designados para o exercício de função gratificada servidor do Município ou servidor federal, estadual ou de outro município e de suas autarquias ou fundações públicas, postos à disposição da Prefeitura.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 32 – Enquanto não for aprovado o plano de Carreiras e de Vencimentos dos Servidores do Município de união de Minas – MG, criados os respectivos cargos e preenchidos os mesmos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, os servidores serão contratados temporariamente na forma de lei municipal específica.

Parágrafo Único - o servidor contratado temporariamente na forma deste artigo poderá ocupar função de Encarregado de Setor, por ato do Prefeito, com direito da gratificação inerente fixada nesta lei.

Art. 33 – A Prefeitura dará atenção especial ao treinamento dos seus servidores, fazendo-os, na medida das disponibilidades financeiras do município e das conveniências dos serviços, freqüentar cursos e estágio especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

Art. 34 – As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta do Orçamento Municipal.

Art. 35 – Fica o Prefeito autorizado a constituir Comissões e Grupos de Trabalho, a título precário e em caráter transitório, para incumbirem-se da organização de colegiados normativos, deliberativos e de controle inerentes às atividades relacionadas como meio-ambiente, educação, saúde, criança e adolescente, bem como à representação

comunitária nos assuntos de interesse local, a serem criados posteriormente, em lei municipal específica.

Parágrafo Único – As Comissões e Grupos de Trabalho previsto no artigo não serão remunerados e as atividades prevista pelos seus membros, serão considerados relevantes para o município.

Art. 36 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 2 de fevereiro de 1.997.

Art. 37 – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de União de Minas-MG, 03 de Fevereiro de 1.997

ANTONIO GUILHERME NUNES
Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E RESPECTIVOS

VENCIMENTO

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VALOR
01	Chefe de gabinete	CC-1	728,04
01	Coordenador de Planejamento	CC-1	728,04
01	Procurador Geral do Município	CC-1	728,04
06	Chefe de Departamento	CC-1	728,04
20	Chefe de Seção	CC-2	584,02
05	Assessor	CC-3	399,90

ANEXO II

FUNÇÃO GRATIFICADA

NUMERO DE FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	SIMBOLO	VALOR
20	Encarregado de Setor	FG – 01	312,90